



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.03.0194

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 004/2023 – Pregão Presencial n.º 01/2023

REQUERENTE : Secretaria Geral

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto a “Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo diversos para copa e cozinha, gêneros alimentícios de pães tipo francês, pão de doce/ rosca recheada e leite pasteurizado, material de limpeza, higienização e material permanente para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme Termo de Referência”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 14.133/2021.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 55);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 56 usque 69);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 70/158);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada na finalização da fase interna (fls. 338/339);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão de Licitação (fls. 335);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 219 e ss) e
- 9) verifica-se que, em face do valor estimado, de R\$357.628,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) exordialmente, não incide hipótese justificante da contratação direta, sendo necessária a realização do certame, para fins de maior transparência da contratação em epígrafe.

Realizado o certame, observadas as formalidades legais, o foram apurados dos valores, referente aos lotes diversos, constantes em Ata, mormente em fls. 579.

Entrementes, em Ata de Reunião da Comissão que recomenda a não adjudicação dos itens 01, 02, 03 e 07 do Lote 04, constante às fls. 622.

Verifica-se na referida Ata, constatação de onerosidade excessiva, ao que, observado o princípio da economicidade, bem como o posicionamento jurisprudencial, no sentido de revogação de licitações, nas quais, não se obtenha proposta final, inferior ao preço praticado pelo mercado, tem esse Controle Interno como pertinente a necessidade de revogação dos itens propostos pela Comissão Licitante, com a adjudicação dos demais, em face da adequação de preços.

Nesse viés, verifica-se a efetivação do objetivo primaz dos processos licitatórios, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa para contratar com a administração.

Noutra esteira, após sopesada análise, não verificou esse Controle Interno nenhuma irregularidade, capaz de macular a regularidade processual, devendo a mesma ser homologada, ressalvada a revogação retro indicada.

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, até o momento, não havendo óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 07 de novembro de 2023.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 3.512/2023